



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

|   |   |  |                                 |
|---|---|--|---------------------------------|
| <b>Protocolo:</b><br>PT2022.12/CLHO-22464 | <b>Data de abertura:</b><br>14/12/2022 11:15:33 | <b>Data de transação:</b><br>14/12/2022 11:15:33 | <b>Situação:</b><br>Tranitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

## Informações gerais

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| <b>Assunto:</b><br>Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria diagnóstico de pessoal |  |   |   |
| <b>Nome do emitente:</b><br>Jesuslene Sousa da Luz   | <b>Sector do emitente:</b><br>Secretaria Adjunta de Ensino | <b>Nome do responsável:</b><br>Jesuslene Sousa da Luz | <b>Sector do responsável:</b><br>Secretaria Adjunta de Ensino |
| <b>Prazo:</b><br>10 Dias (Úteis)   | <b>Prazo final:</b><br>28/12/2022 23:59:59                 | <b>Prazo prudencial:</b><br>28/12/2022 23:59:59       | <b>Prioridade:</b><br>Normal                                  |

## Despacho

A Secretaria Municipal de Educação, através da secretária Sra. Jesuslene Sousa da Luz, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria diagnóstica de pessoal, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto – MA.

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONTARE AUDITORIA PERÍCIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**Jesuslene Sousa da Luz**

Assinado eletronicamente por  
Jesuslene Sousa da Luz  
Em 14/12/2022 às 11:15  
Código de validação: 2a9b6ba8-aea6-4f9e-8939-7506e6924a22  
Token: HEZFOZORO